

DECRETO N.º 113/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE AS CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. ,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996;

CONSIDERANDO o Programa de Aceleração da Aprendizagem, lançado pelo MEC;

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente para o Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o número de alunos do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal com distorção idade/série;

CONSIDERANDO a necessidade da reintegração desses alunos ao percurso escolar normal e de criar condições didático – pedagógicas adequadas e específicas a esses educandos;

DECRETA:

ARTIGO 1º.-Fica implantado na Rede Municipal de Ensino, classes de Aceleração da Aprendizagem integrantes às séries iniciais do Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º.-A implantação de que trata o artigo 1º do presente Decreto será efetuada no ano letivo de 1.999 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e de conformidade com o Calendário Escolar da unidade de ensino.

ARTIGO 3º.-As classes de Aceleração da Aprendizagem visam eliminar distorção idade/série no Ensino Fundamental, através da implantação de uma estrutura didático – pedagógica própria, inserida na proposta pedagógica da escola e flexibilizada em termos de seriação e organização curricular.

ARTIGO 4º.-Será considerado aluno com defasagem idade/série aquele que ultrapassar em 02 (dois) anos ou mais anos a idade prevista para série objeto da respectiva matrícula decorrente de múltiplas repetências, evasões e/ou entrada tardia na escola.

ARTIGO 5º.-As classes de Aceleração da Aprendizagem não se destinam aos alunos portadores de necessidade especiais.

ARTIGO 6º.-As classes de Aceleração da Aprendizagem serão organizadas em 02 (dois) níveis.

I. Aceleração I – para alunos de 1ª e 2ª séries com 10 (dez) ou mais anos de idade;

II. Aceleração II – para alunos de 3ª série, com 11 (onze) ou mais anos de idade.

ARTIGO 7º.-As classes de Aceleração da Aprendizagem serão constituídas de, no mínimo 15 e no máximo 30 alunos.

ARTIGO 8º.-A avaliação do aproveitamento escolar deverá resultar da análise do processo de desenvolvimento do aluno e ter como objetivos:
I. Detectar as defasagens e necessidades do processo de aprendizagem;
II. Propor alternativas para superar as dificuldades e aprofundar o conhecimento;

§ 1º.-O processo de evolução do aluno deverá ser objeto de registro sistemático por parte do professor de modo a fornecer:

a) por bimestre, síntese do desempenho escolar de cada aluno, conforme Fichas de Avaliação.

a) ao final do ano letivo, elementos para emissão de parecer sobre continuidade de estudos a ser homologado pela equipe técnica da escola.

§ 2º.-Os alunos do nível de Aceleração I, ao final do ano, serão promovidos para a 4ª ou 5ª série e, em caso excepcional, para a classe de Aceleração II., e os alunos da Classe de Aceleração II., serão promovidos para a 5ª série.

§ 3º.-Para apuração do resultado final será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual, sendo registrada em Diário de Classe.

~~ARTIGO 9º.- Em ocorrendo transferências ao longo do ano letivo, o professor indicará a série em que o aluno deverá ser matriculado, submetendo seu parecer à equipe técnica da escola.~~

Parágrafo Único.-Uma cópia da Ficha de Avaliação do aluno acompanhará a transferência.

ARTIGO 10-A carga horária semanal do professor lotado no programa será de 22 (vinte e duas) horas- aula semanais em regência de sala e, a título de gratificação, 08 (oito) horas- aula semanais destinadas a planejamento, registro e estudos.

ARTIGO 11-O professor para participar do programa será selecionado e submeter-se-á a um programa de formação continuada.

ARTIGO 12-Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar o processo de organização e instalação das classes de Aceleração nas unidades de ensino.

II. Estabelecer critérios de seleção de professores das classes de Aceleração de Aprendizagem.

III. Supervisionar, assessorar e avaliar a ação pedagógica da equipe técnica das unidades de ensino.

IV. Definir o programa de formação continuada.

ARTIGO 13-O acompanhamento e assessoria na execução do programa em nível de escola serão de competência da equipe técnica da unidade escolar.

ARTIGO 14-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 1.998

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 113/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE AS CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. ,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996;

CONSIDERANDO o Programa de Aceleração da Aprendizagem, lançado pelo MEC;

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente para o Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o número de alunos do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal com distorção idade/série;

CONSIDERANDO a necessidade da reintegração desses alunos ao percurso escolar normal e de criar condições didático – pedagógicas adequadas e específicas a esses educandos;

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** Fica implantado na Rede Municipal de Ensino, classes de Aceleração da Aprendizagem integrantes às séries iniciais do Ensino Fundamental.
- ARTIGO 2º.-** A implantação de que trata o artigo 1º do presente Decreto será efetuada no ano letivo de 1.999 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e de conformidade com o Calendário Escolar da unidade de ensino.
- ARTIGO 3º.-** As classes de Aceleração da Aprendizagem visam eliminar distorção idade/série no Ensino Fundamental, através da implantação de uma estrutura didático – pedagógica própria, inserida na proposta pedagógica da escola e flexibilizada em termos de seriação e organização curricular.
- ARTIGO 4º.-** Será considerado aluno com defasagem idade/série aquele que ultrapassar em 02 (dois) anos ou mais anos a idade prevista para série objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

respectiva matrícula decorrente de múltiplas repetências, evasões e/ou entrada tardia na escola.

ARTIGO 5º.- As classes de Aceleração da Aprendizagem não se destinam aos alunos portadores de necessidade especiais.

ARTIGO 6º.- As classes de Aceleração da Aprendizagem serão organizadas em 02 (dois) níveis.

- I. Aceleração I – para alunos de 1ª e 2ª séries com 10 (dez) ou mais anos de idade;
- II. Aceleração II – para alunos de 3ª série, com 11 (onze) ou mais anos de idade.

ARTIGO 7º.- As classes de Aceleração da Aprendizagem serão constituídas de, no mínimo 15 e no máximo 30 alunos.

ARTIGO 8º.- A avaliação do aproveitamento escolar deverá resultar da análise do processo de desenvolvimento do aluno e ter como objetivos:

- I. Detectar as defasagens e necessidades do processo de aprendizagem;
- II. Propor alternativas para superar as dificuldades e aprofundar o conhecimento;

§ 1º.- O processo de evolução do aluno deverá ser objeto de registro sistemático por parte do professor de modo a fornecer:

- a) por bimestre, síntese do desempenho escolar de cada aluno, conforme Fichas de Avaliação.
- b) ao final do ano letivo, elementos para emissão de parecer sobre continuidade de estudos a ser homologado pela equipe técnica da escola.

§ 2º.- Os alunos do nível de Aceleração I, ao final do ano, serão promovidos para a 4ª ou 5ª série e, em caso excepcional, para a classe de Aceleração II., e os alunos da Classe de Aceleração II., serão promovidos para a 5ª série.

§ 3º.- Para apuração do resultado final será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual, sendo registrada em Diário de Classe.

ARTIGO 9º.- Em ocorrendo transferências ao longo do ano letivo, o professor indicará a série em que o aluno deverá ser matriculado, submetendo seu parecer à equipe técnica da escola.

Parágrafo Único.- Uma cópia da Ficha de Avaliação do aluno acompanhará a transferência.

ARTIGO 10- A carga horária semanal do professor lotado no programa será de 22 (vinte e duas) horas- aula semanais em regência de sala e, a título de gratificação, 08 (oito) horas- aula semanais destinadas a planejamento, registro e estudos.

ARTIGO 11- O professor para participar do programa será selecionado e submeter-se-à a um programa de formação continuada.

ARTIGO 12- Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar o processo de organização e instalação das classes de Aceleração nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II. Estabelecer critérios de seleção de professores das classes de Aceleração de Aprendizagem.
- III. Supervisionar, assessorar e avaliar a ação pedagógica da equipe técnica das unidades de ensino.
- IV. Definir o programa de formação continuada.

ARTIGO 13- O acompanhamento e assessoria na execução do programa em nível de escola serão de competência da equipe técnica da unidade escolar.

ARTIGO 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 1.998

Antonio Renato dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -